

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 069/2023

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, com base no processo n.º 170/2023, comunica aos interessados a abertura do procedimento de credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de créditos, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para realização de empréstimos consignados a seus funcionários, atendendo as Legislações Federal e Municipal que regem a consignação em folha de pagamentos.

I - O OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar Instituições bancárias e financeiras visando a concessão de empréstimos aos empregados ativos cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

1.2. O Termo de Adesão terá vigência até o limite legal de 5 (cinco) anos estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento dos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. À Instituição bancária ou financeira credenciada caberá:

2.1.1. Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos empregados ativos interessados;

2.1.2. Colher informações junto ao departamento de Recursos Humanos da Fundação do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida de cada empregado para o caso de empréstimo, de acordo com a legislação e normas que regulamentam as formas de empréstimo;

2.1.2.1. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do empregado, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais;

2.1.3. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição bancária e financeira;

2.1.4. Colher as assinaturas do empregado em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

2.1.5. Providenciar junto ao empregado cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;

2.1.6. Encaminhar ao departamento de Recursos Humanos, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês de pagamento dos salários dos empregados, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

2.1.7. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos empregados contraentes do empréstimo e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.

2.1.8. A instituição bancária e financeira, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

2.1.9. Prestar orientação e assistência aos empregados usuários para a correta utilização dos serviços.

2.2. À Fundação caberá:

2.2.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos empregados contraentes dos empréstimos consignados, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento, ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;

2.2.2. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

2.2.3. Repassar as Instituições bancárias ou financeiras os valores debitados dos empregados beneficiários dos empréstimos, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos empregados da Fundação, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês;

III - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Podem participar deste credenciamento todas as Instituições bancárias e financeiras legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Instituições financeiras ou bancárias declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Instituições financeiras ou bancárias suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Ribeirão Preto;

3.1.4. Instituições financeiras e bancárias com falência decretada ou em recuperação judicial/extrajudicial;

3.2. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de declaração do Anexo I deste edital, fato que implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, com toda a documentação prevista no presente Edital, acompanhada de um Ofício de solicitação de credenciamento e notadamente dos documentos enumerados no item 6 - Da Habilitação.

3.2.1. As inscrições estarão abertas a partir do dia 15 de dezembro de 2023, mediante declaração disponível no site www.hospitalsantalydia.com.br – Anexo I deste (EDITAL).

3.2.2. As propostas de credenciamento, atendendo-se aos requisitos fixados no presente regulamento, poderão ser encaminhadas após a data fixada no item 3.2.1, a qualquer momento e nos próximos 12 (doze) meses, em que o sistema de credenciamento estará aberto para qualquer interessado.

3.3. A Consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Fundação direto ou subsidiariamente, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pela Consignada perante a Consignatária.

3.4. A Fundação não integra qualquer relação de consumo ou privada, direto ou indiretamente, entre consignatário e consignado. Limitando-se a permitir os descontos previstos.

3.5. A Fundação poderá suspender temporariamente ou descredenciar os consignatários que desrespeitar as disposições deste edital, leis e normativas.

IV - DA HABILITAÇÃO

4.1. O interessado deverá apresentar juntamente com a declaração (Anexo I), através do e-mail fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br, os documentos que comprovem atender as exigências previstas neste Edital de credenciamento.

4.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

(a) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

(b) No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

(c) Para sociedade simples ou cooperativa: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

(a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em vigor;

(b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;

(d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;

(e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos do Município) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;

(f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

(g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

(a) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

(b) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

4.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

(a) Certidão negativa recuperação judicial ou de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

4.6. Declaração da instituição se comprometendo a divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior, conforme modelo ANEXO I;

4.7. Apresentar no ato do CREDENCIAMENTO juntamente com toda a documentação a informação do percentual que a instituição irá cobrar no primeiro mês de serviços prestados;

4.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.9. O CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo dos documentos de habilitação, salvo os que são comuns para matriz e filial, e o mesmo constante das notas fiscais de entrega dos produtos.

4.10. A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo entregues e processadas pela Comissão Especial.

4.11. O resultado do pedido de credenciamento será divulgado em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de entrega efetiva de todos os documentos exigidos neste Edital.

4.12. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste Edital.

4.13. A Comissão Especial poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

4.14. O procedimento de credenciamento conterà as seguintes etapas:

- I) Chamamento Público;
- II) Análise da habilitação;
- III) Credenciamento dos habilitados;
- IV) Contratação.

V - REGRAS DE CONSIGNAÇÃO

5.1. As Instituições financeiras e bancárias deverão oferecer taxas igual ou inferior a média das taxas praticadas pelas trinta primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil, apuradas mensalmente e disponíveis no site <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>.

VI - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1. A avaliação das propostas será feita por uma comissão, nomeada por ato do Diretor Administrativo e composta por empregados representantes da Fundação Hospital Santa Lydia.

6.2. O resultado da avaliação será publicado no site da Fundação sem ordem de classificação.

6.3. Após a publicação da avaliação, as Instituições bancárias e financeiras serão convocadas no prazo estabelecido pela Fundação para assinatura do Termo de Adesão.

6.4. Caso a proposta da Instituição Financeira ou Bancária não seja classificada, caberá recurso, no prazo de 02 dias úteis a contar da publicação no site da Fundação.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. São partes integrantes do presente Edital:

- 6.1.1. Anexo I - Declaração;
- 6.1.2. Anexo II – Portaria da Comissão Especial;
- 6.1.3. Anexo III – Minuta de contrato.

7.2. À Fundação reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

7.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos

interessados a retirada do presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Fundação.

7.4. À FUNDAÇÃO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

7.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no Departamento de Compras através do e-mail: fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br

7.6. Os casos omissos serão resolvidos estritamente pela Comissão Especial de Credenciamento.

Ribeirão Preto/SP, 15 de dezembro de 2023.

Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para os devidos fins que a instituição se compromete a divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaramos ainda, para os devidos fins, não estar em processo de falência, concordata ou em insolvência civil.

Declaramos, por fim, a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

Pelo presente, fica designado o(a) Sr(a).
_____, portador(a) do CPF/MF. n.º _____
representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas.

(...), (...) de (...) de 20 (...).

_____.

Identificação da Empresa

Nome e CPF/MF do representante legal

ANEXO II

Portaria nº 034/2023

**Designa os membros da Comissão Especial do
Processo de Credenciamento n.º 170/2023.**

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL**, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento,

Resolve:

Art. 1.º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento de instituições financeiras n.º **170/2023**, as seguintes pessoas: Presidente, ULISSES SANTIAGO DE OLIVEIRA (CPF/MF: 347.016.508-46) Membro: FERNANDA FRUJUELLO DA SILVA (CPF/MF: 349.022.318-75) e ANA PAULA MITTELMANN GERMER (CPF/MF: 455.505.198-01) observando:

I - Cabe a Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.

II - As funções dos membros designados não serão remuneradas.

Art. 2.º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3.º. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

Art. 4.º Compete ao Secretário da Comissão:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2023.

Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/202_ | PROCESSO N.º ____/202_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 170/2023, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), pela Lei nº 8.666/93, pelo Código Civil e pelas normas de direito público e privado, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se no credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de créditos, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para realização de empréstimos consignados a seus funcionários, atendendo as Legislações Federal e Municipal que regem a consignação em folha de pagamentos, nas condições descritas no Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital de Credenciamento;

1.2.2 A proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos, iniciando-se em ____/____/____, com término previsto para ____/____/____**, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo quaisquer das partes solicitar sua rescisão, mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.3 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.5 Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.6 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

4.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

4.5 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

4.6 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei nº 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

5.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Fundação;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Fundação ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5.3 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

5.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

5.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fundação a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de credenciamento e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

6.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.3 As partes poderão pactuar outras cláusulas e condições, inerentes ao tipo de serviço prestado, desde compatíveis com a finalidade da prestação do serviço, as quais farão parte integrante deste instrumento contratual.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ/MF 13.370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri

CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

CNPJ/MF _____

CPF/MF _____

Testemunhas:

1ª.

2ª.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: